

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 588/78

INTERESSADO: LÚCIA HELENA JUNQUEIRA

ASSUNTO : Equivalência de Estudos (Convalidação de atos escolares)

RELATOR : Conselheiro Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 789/78 CESG APROVADO EM 28 / 06/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

O presente protocolado trata de equivalência de estudos realizados por Lúcia Helena Junqueira, brasileira, nascida em Garça, Estado de São Paulo, a 8 de dezembro de 1959, residente em Campinas.

Tendo a interessada feito estudos nos Estados Unidos da América, solicita reconhecimento de equivalência dos mesmos / aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

Apresenta o seguir-te histórico escolar:

1) concluiu em 1974 o 8º grau no Ginásio e Escola / Normal "N. S. Auxiliadora" de Lins, São Paulo (fls. 7);

2) cursou em 1975 a 1ª série do 2º Grau e o 1º semestre da 2ª série em 1976, no Colégio Integrado de Aplicação "Pio / XII", apresentando avaliação dos 1º e 2º bimestres (fls. 8);

3) cursou, na Escola Herbet W. Schroeder High School, em Webster, USA, as disciplinas:

<u>12ª série</u>	<u>Nota final</u> <u>ou do 2º</u>	<u>Créditos em</u>
<u>Disciplinas:</u>	<u>semestre</u>	<u>unidades</u>
<u>Inglês:</u>		
Literatura Americana	85	1/2
Introdução à Comunicação e à Literatura	85	1/2
<u>Estudos Sociais:</u>		
Estudos Americanos 1-4	82	1
Francês 2	90	1
Espanhol 1	100	1
Datilografia	88	1/2
Fotografia	80	1/2
Educação Física	90	1/4

O histórico escolar e o diploma foram expedidos em / junho de 1977;

4) regressando ao Brasil, cursou com aproveitamento o

2º semestre da 3ª série do 2º Grau, habilitação profissional de / Auxiliar Técnico de Contabilidade, no Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", de Campinas.

A Divisão Regional de Educação, de Campinas, opinando que a situação da requerente não se ajusta ao disposto no Parecer normativo do CEE nº 592/76, propõe o encaminhamento do processo/ ao Conselho Estadual de Educação, através da Coordenadoria de Ensino do Interior.

2. Apreciação:

2.1 A interessada fez no Brasil a 1ª série de 2º grau e o 1º semestre da 2ª série do Curso de Auxiliar-Técnico de Contabilidade. Nesse semestre obteve notas insuficientes em quatro disciplinas, mas não se pode dizer que foi reprovada no semestre, como consta do relatório da Divisão Regional do Ensino de Campinas/ (fls. 26), pois as séries são anuais e não semestrais. Portanto, / as notas, consideradas insuficientes do 1º semestre, não impossibilitam de freqüentar o 2º semestre onde podem ser melhoradas e até mesmo tornarem-se suficientes e permitirem a aprovação. Logo, não se pode falar em reprovação por semestre, num regime de séries anuais..

2.2 As fls. 13 e 17 há uma descrição dos requisitos / para obter o diploma que apresenta exigências de 17 unidades, entre Língua nacional, Estudos Sociais, Especialização principal, / Ciências, Saúde, Educação Física e disciplinas opcionais, bem como um crédito mínimo adicional em Matemática e um em matéria opcional. Nenhuma avaliação dos estudos globais feitos pela interessada no Brasil e nos E.U.A. aparece na documentação para justificar o Diploma emitido, de Conclusão de "High School" ou 2º Grau.

2.3 Por outro lado, havemos de considerar que a aluna, ao voltar ao Brasil, cursou com aproveitamento o 2º semestre da / 3ª série, no mesmo Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", de / Campinas, onde tinha feito estudos anteriores de 2º grau. Parece-nos, portanto, antipedagógico mandar repetir o mesmo semestre, / do qual saiu aprovada.

2.4 Se considerarmos o currículo pleno que a interessada cursou, tanto no Brasil como nos E. U. A., achamos que os / seus estudos podem ser considerados equivalentes às matérias do Núcleo Comum de 2º Grau mencionadas na resolução C.F.E. nº 8/71, / e duma maneira mais completa do que o caso apreciado no Parecer CEE nº 592/76 citado pela DRE de Campinas. Encontramos, entretanto, falhas no cumprimento de carga horária das matérias profissionalizantes da habilitação Auxiliar - Técnico de Con -

tebilidade. Vejamos as disciplinas cursadas:

	1ª série	2ª série	3ª série
Estatística	60 horas	1 bimestre	
Contabilidade e			
Custos	-	2 bimestres	30 horas
Economia e Mercado	- .	2 bimestres	-

Não consta a carga horária do 1º bimestre da 2ª série. Há de se supor que as disciplinas profissionalizantes continuarão a ser ministradas no 2º semestre da 2ª série e provavelmente uma ou outra no 1º semestre da 3ª série para somar 300 horas obrigatórias e perfazer um mínimo de 400 horas de Formação Especial.

2.5 Para fazer jus ao certificado de conclusão de 2º / grau nos termos da Lei 5692/71, bem como do Parecer CEE nº 1023/77, e vários outros deste Conselho, a aluna deverá comprovar ter completado com aproveitamento a carga horária de 300 horas no / conjunto das disciplinas profissionalizantes.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, e uma vez cumprida com aproveitamento a carga horária de 300 horas no conjunto das disciplinas profissionalizantes escolhidas pela Escola para habilitação de Auxiliar Técnico de Contabilidade, o Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", de Campinas, poderá emitir o certificado desta Habilitação em favor de Lúcia Helena Junqueira. Se a interessada desejar apenas o certificado de conclusão do 2º grau para prosseguimento de estudos, reconhecemos a equivalência dos estudos feitos, no exterior, com obtenção de Diploma de "High School", equivalentes de conclusão do ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

CESG, em 05 de maio de 1978

a) Cons. Lionel Corbeil - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Apare-

cida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 07 de maio de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente